



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gondola.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda-Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Carvalho.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moiwachena.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas – SOCEL.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipindaúmue.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimpinga.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuenga.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas – Centro.

Paradys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unidade de Produção IMGM, Limitada.

ISC-Construções, Limitada.

Braz Moz-Comércio Indústria Importação e Exportação – Sociedade

Unipessoal, Limitada.

Print Now, Limitada.

Control Risks Mozambique, Limitada.

DPSL Investimentos, Limitada.

Miranda Agrícola, Limitada.

Emeritus Resseguros, S.A.

Star Júnior Services, Limitada.

Saranga Serviços, Limitada.

Ferragem Zainab, Limitada.

MBPH – Mozambique Business Partnership Holding, Limitada.

Golden River, Limitada.

ByServices, Limitada.

Transportes S&N, Limitada.

Hotel Índico, Limitada.

Padaria Índico da Beira, Limitada.

LSC-Serviços de Estiva, Limitada.

Mozambique Sisal, Limitada.

Breeze Properties, Limitada.

Mondial Mozambique, Limitada.

Pemba Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda-Sede, com sede em Nhambonda, na Localidade de Nhambonda, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhambonda – Sede.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.
— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Carvalho, com sede em Nhambonda, na Localidade de Nhambonda, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Carvalho.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.
— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moiwachena, com sede em Moiwachena, na Localidade de Nhambonda, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata dum Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moiwachena.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.

— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas – SOCEL, com sede em Amatongas SOCEL, na Localidade de Amatongas-Sede, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas – SOCEL.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.

— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipindaúmue, com sede em Chipindaúmue-sede, na Localidade de Amatongas-Sede, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipindaúmue.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.

— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimpinga, com sede em Zimpinga, na Localidade de Amatongas-Sede, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimpinga.

Gondola, 6 de Novembro de 2018. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuenga, com sede em Nhamuenga, na Localidade de Nhambonda, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuenga.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.

— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas Centro, com sede em Amatongas centro, na Localidade de Amatongas-Sede, Posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas Centro.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Novembro de 2018.

— O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Paradys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100977672, constituída por: Leonard Volschenk, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00645466, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Paradys – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Linga Linga, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prática de actividades turísticas, construção de lodges, aluguer de embarcações para pesca desportiva, recreio, mergulho e o exercício de desportos náuticos;
- b) Importação e exportação de artigos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Leonard Volschenk.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas serão realizadas mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Leonard Volschenk, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, seis de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Unidade de Produção IMGM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 101035654, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Unidade de Produção IMGGM, Limitada, entre Instituto Médio de Geologia e Minas de Moatize, localizado na Vila de Moatize, Distrito de Moatize, província de Tete, criado através do Diploma Ministerial n.º 122/96, de 23 de Outubro, e Luís Portásio Rodolfo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004307349F, emitido aos 27 de Junho 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Unidade de Produção IMGGM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na consultoria e prestação de serviços de topografia, estudos geofísicos, amostragem, e entre outros serviços afins e permitidos por lei

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, Distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Instituto Médio de Geologia e Minas de Moatize, subscrive uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;
- Luís Portásio Rodolfo, subscrive uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade;
- Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Administrador único; e
- Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

Quatro) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGESIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Foi eleito o senhor Luís Portásio Rodolfo, para o cargo de administrador único da sociedade.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2018.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

ISC-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade ISC-Construções, Limitada, com a sede na cidade da Matola Fomento, com o capital social de um milhão quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100291215, deliberaram adivisão e cessão de quota no valor 1.500.000,00MT que os sócios Óscar de Jesus dos Santos Correia e Arlindo dos Santos Correia possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três partes desiguais dando as duas no valor nominal de (setecentos e cinquenta mil meticais) e cederam senhora Solange Denise Martins Miranda que entra para sociedade.

A cessão desta quota, no valor nominal de (trezentos e noventa mil meticais) a favor da senhora Solange Denise Martins Miranda, que entra na sociedade, ficando o sócio Óscar de Jesus dos Santos Correia com uma quota no valor nominal de (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 24% do capital o sócio Arlindo dos Santos Correia divide a sua quota no valor nominal de (setecentos e cinquenta mil meticais) e cede parte desta quota,

no valor nominal de (trezentos e noventa mil meticais) a favor da senhor Solange Denise Martins Miranda, que entra na sociedade, ficando o sócio Arlindo dos Santos Correia com uma quota no valor nominal de (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 24% do capital.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

Um) Óscar de Jesus dos Santos Correia, com uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento.

Dois) Arlindo dos Santos Correia, com uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento.

Três) Solange Denise Martins Miranda, com uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

BrazMoz - Comércio Indústria Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade BrazMoz-Comércio Indústria Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100264897, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, que reserva para si e outra no valor de dez mil meticais que cedeu a Zuleide Maria Jerónimo de Olival que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival possuía e que cedeu a Zuleide Maria Jerónimo de Olival.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Zuleide Maria Jerónimo de Olival.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Print Now, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Print Now, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro de Malhangalene, n.º 2777, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100733897, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticais, correspondente à 20% do capital social, que o sócio Bruno Miguel Ferreira Dias Paris possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu em quatro quotas iguais, sendo uma no valor de mil meticais ao sócio Bruno Motany Murargy, outra no valor de mil meticais para o sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro, outra no valor de mil meticais para o sócio Octávio Mauro Mutemba e finalmente uma quota no valor de mil meticais para o sócio Vítor Sameiro Cabral Zandamela, por força do uso do direito de preferência da quota do sócio cessante, exercida pelos sócios da sociedade.

Em consequência da referida cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Bruno Motany Murargy, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital, Formoso Fernando Jacinto Carneiro, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital, Octávio Mauro Mutemba, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25%

do capital e Vítor Sameiro Cabral Zandamela, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital, prefazendo todos 100% do capital total da sociedade.

Por força da acta deliberativa, os sócios de forma unânime decidiram pela alteração do artigo sétimo do pacto social passando a nomeação dos assinantes das contas bancárias a serem feitas por via de uma procuração. Assim sendo o artigo sétimo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a movimentação das contas bancárias, estará a cargo de qualquer um dos sócios nomeados pela assembleia geral por via de uma procuração.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Control Risks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Control Risks Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100937069, os sócios deliberaram sobre alteração do objecto social, culminando com alteração do número um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Serviços baseados em subscrição, incluindo fornecimento online de informações e análises;

- f) Apoio de investigação (excluindo actividades de auditoria) em relação a incidentes de má conduta financeira e outras irregularidades (incluindo violações da lei, contratos e/ou deveres gerais);
- g) Domiciliação de informação e/ou análise de dados;
- h) Concepção e consultoria sobre o design de ambientes seguros (incluindo escritórios, espaços comerciais, residências e espaços públicos);
- i) Soluções de gestão de viagens, incluindo planeamento de rotas e fornecimento de veículos com motoristas para efeitos de transporte terrestre de passageiros;
- j) Actividades de *rent-a-car* e de locação de automóveis em geral;
- k) Apoio de formação (excluindo qualificações académicas, actividades regulamentadas, profissões e ofícios) em relação a qualquer um dos itens acima;
- l) Importação e exportação (incluindo de veículos) de mercadorias relacionadas com qualquer dos itens anteriores;
- m) Centros de comunicação de apoio às actividades elencadas acima;
- n) Actividades empresariais gerais associadas ao funcionamento de uma sociedade comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

DPSL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL101082482, sociedade DPSL Investimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de DPSL Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel Avenida, Julius Nyerere, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território

nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outra actividade conexa ou subsidiárias das actividades principais, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000 MT, de duas quotas iguais correspondente à soma distribuídas da seguinte forma:

- a) Sérgio José Luís, de 40 anos de idade natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100265314B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2017, casado em comunhão de bens com Rosiminy Francisco Gerente Luís, de 32 anos de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100028491F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2017, residente em Tete, designado por sócio, uma quota no valor nominal de 250.000MT, equivalente a 50% de capital social, com NUIT 106932530;

- b) Dias Rafael Arcanjo Pofu, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280227I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2017, solteiro, residente em Tete designado por sócio, uma quota no valor nominal de 250.000MT, equivalente a 50% de capital social, com NUIT 104634907.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Miranda Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Miranda Agrícola, Limitada registada sob número 100467658na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(A denominação)

A sociedade adopta a denominação de Deep Roots, Limitada.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Emeritus Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade datada de treze de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Emeritus Resseguros, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100012561, com sede na Avenida Marginal n.º 141/8, Prédio Zen Residence, 4.º andar, lado direito, bairro da Sommerschild, Maputo, estabeleceu a nova estrutura accionista para a sociedade.

Em consequência disso, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 66.000.000,00MT

(sessenta e seis milhões de meticais) correspondentes a sessenta e seis mil acções com valor nominal de mil meticais cada uma e está distribuído da seguinte forma:

- a) IGEPE, com vinte por cento do capital social;
- b) EMOSE, com dez por cento do capital social;
- c) Emeritus Reinsurance Company, Limited, com vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Emeritus International Reinsurance Company Ltd. com quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

Dois)
Três)

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Star Júnior Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 100 à 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e três traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Stella Cassandra Sambane, Luciano Sambane Júnior e Maria Gustavo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Star Júnior Services, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Star Júnior Services, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a implementação de projectos educacionais, desenvolvimento e gestão imobiliária e de espaços verdes, concepção, implementação e supervisão de projectos de engenharia

e construção civil, captação, promoção, realização e gestão de investimentos, prestação de serviços turísticos, saúde e hoteleiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, repartido em três quotas pelos sócios e nas seguintes proporções:

- a) Stella Cassandra Sambane, titular de uma quota no valor de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- b) Luciano Sambane Júnior, titular de uma quota no valor de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- c) Maria Gustavo, titular de uma quota no valor de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Dois) consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e para a prossecução e desenvolvimento do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) As quotas dos sócios, Stella Cassandra Sambane e Luciano Sambane Júnior são indivisíveis e a sua transmissão a terceiros carece do consentimento expresso de todos os sócios em assembleia geral representativa de 70% do capital social.

Dois) Na cessão de quotas acima referidas qualquer dos sócios prefere sobre terceiros e havendo mais do que um interessado a mesma é rateada por igual para todos.

Três) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantém indivisa.

ARTIGO SEXTO

Convocação, reunião da assembleia geral, quórum e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pedido do gerente ou qualquer dos sócios representando pelo menos vinte por cento do capital social por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação e documentos de suporte necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a convocação da reunião da assembleia geral se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes especiais conferidos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados a maioria do capital e em segunda convocação com pelo menos 40% representativos do capital social.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (51%) dos votos presentes ou representados.

Sete) São tomadas por maioria qualificada (70%) do capital social, as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação, alienação do património ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral, composto por três membros podendo ser sócios ou não, remunerados ou não e cujo mandato é de três anos.

Dois) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência será presidido por um gerente da sociedade nomeado em assembleia geral.

Quatro) Compete ao gerente da sociedade exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Cinco) A sociedade será obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo todavia os sócios deliberar a correspondente redução de capital ou aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro que deve ser aprovado em assembleia geral e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos o estipulado em assembleia geral para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros do exercício económico livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva da sociedade;
- b) Fundo de reserva para reinvestimentos;
- c) O remanescente é dividido pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, tanto que o sócio deixe testamento explícito sobre a sucessão da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019.
— A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Saranga Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100574713, dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isidro Pedro Saranga, casado com Amélia Lavia Munguambe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133349A, emitido aos 22 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, bairro Djuba, casa n.º 20 e José Carlos Saranga, casado com Frederica Fernando Timbe Saranga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, residente em Boane, Matola Rio, casa n.º 3458, quarto n.º 2, portador de Bilhete de Identificação n.º 11010095080S, emitido aos 18 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Saranga Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, no bairro da Matola-Gare II, rua da Coca Cola, posto administrativo da Machava, talhão n.º 0323, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Isidro Pedro Saranga.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. Os actores de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferido os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indevida.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

Está conforme.

Matola, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Zainab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datada de 8 de Janeiro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Zainab, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Avenida

Filipe Samuel Magaian.º 281, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Ferragem Zainab, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de todo tipo de produtos e materiais de ferragem. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- Noor Mohammad Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Zainab Noor, titular de uma quota no valor nominal de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Noor Mohammad Ibrahim.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato;
- Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

A Técnica, *Ilegível*.

MBPH – Mozambique Business Partnership Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101032132, uma entidade denominada MBPH – Mozambique Business Partnership Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Julião Marrengula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, rua Dr. Egas Moniz n.º 63/79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q, emitido aos 21 de Abril de 2018;

Segundo. Simião Idalêncio Adérito Guevane, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral n.º 257, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232092J, emitido aos 23 de Setembro de 2015;

Terceiro. Hendro Olinda Nhavene, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, rua G n.º 111, 2.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685621I, emitido aos 29 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MBPH – Mozambique Business Partnership Holding Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 7, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços financeiros ao nível de banca, microfinanças e mercado de capitais, prestação de serviços de consultoria financeira e estudos de viabilidade económica e financeira, representação de capitais de terceiros, gestão de carteira de investimento, prestação

de serviços de formação financeira, análise de risco de crédito, análise de risco de mercado, análise de risco de liquidez, análise de risco operacional, análise de risco de capital, cobrança e recuperação de créditos públicos e privados, actividades cambiais, serviços de seguros e resseguros, serviços de previdência social;

- b) A Prestação de serviços de contabilidade, de assessoria fiscal e de auditoria;
- c) Importação, exportação e venda de material de construção a grosso e a retalho;
- d) Actividade imobiliária nomeadamente, gestao, compra, venda de imóveis e arrendamento;
- e) Mediação, representação, agenciamento, comissões e consignações; e
- f) Construção e manutenção de estradas, pontes edifícios, indústrias, barragens, regadios e obras públicas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares ou diferentes do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas por uma maioria dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12,000.00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio presidente do conselho de administração (PCA), André Julião Marregula;
- b) Uma quota no valor nominal de 5,000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio presidente do conselho executivo Simião Idalêncio Adérito Guevane;
- c) Uma quota no valor nominal de 3,000.00MT (três mil meticais), correspondente a 15% por cento

do capital social, pertencente ao sócio administrador financeiro Hendro Olinda Nhavene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação primeiro a sociedade, segundo os sócios, nesta ordem, podendo renúciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual detenha uma participação de controlo.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Seis) Não obstante o disposto nos números anteriores, no caso de morte do sócio individual, a transmissão mortis causa, está sujeita a apresentação aos sócios, pelos herdeiros, de um documento autenticado de habilitação de herdeiros no prazo de seis meses contados a partir da data da morte do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios, com a atecidência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax, correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo e deste artigo oitavo, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral reunir-se-á em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quatro) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que a Lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por sócios com percentagem suficiente para aprovar a deliberação e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

SECÇÃO II

Da Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que as leis ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar, salvo disposição diversa dos estatutos, em algum dos administradores competência para, isoladamente ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um administrador designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da actividade.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou pelo administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o administrador ou qualquer empregado ou outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Golden River, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Golden River, Limitada, matriculada sob NUEL 101084035, entre Abreu António Machimbira, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, bairro de Matacuane, casa n.º 2, e Agostinho Lourino Zandamela, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos, do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e duração)

ARTIGO UM

A sociedade denomina-se Golden River, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4.º bairro-Maquinino, rua Artur Canto de Resende, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Pesquisa, exploração, comercialização mineira e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios Abreu António Machimbira, com cinquenta mil meticais correspondente a 50% e Agostinho Lourino Zandamela com cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um dos sócios ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração dos sócios e exercerá a função de director executivo e os restantes sócios será sócio gerente poderá exercer uma função específica como administrador.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEIS

Em caso de morte do sócio, a quota que lhe cabe, poderão ser herdadas por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

CAPÍTULO VII

Dissolução da sociedade

ARTIGO SETE

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**By Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade By Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101082911, entre Izmat Karina Lopes, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em UC- quarteirão n.º 2, casa n.º 72, Beira, cidade da Beira, 6.º, Esturro; Ivânia da Conceição Mendes, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, solteira, reside em rua n.º 9 UC C, casa S/N8.º, cidade da Beira, 8.º Macurungo e Helena Nilza Aurélio Macuacua, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, solteira, reside em UC-C, quarteirão n.º 2, Beira, cidade de Beira, 1.º-Macuti, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de By Services, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro do Esturro, rua Eça de Queiroz, prédio n.º 75, reis-de-chão, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e carga e descarga de mercadorias, dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) dividido em três quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Izmat Karina Lopes;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Ivânia da Conceição Mendes;
- c) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Helena Nilza Aurelio Macuacua.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma revolvante.

Três) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Pessoas estranhas às sociedades poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Seis) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Sete) A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura dos sócios;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que

não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Oito) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Transportes S&N, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade Transportes S&N, Limitada, matriculada sob NUEL 101022145, entre, Nazim Samnani, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa e Bahadur Ali Samnani, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transportes S&N, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;

- b) Aluguer de camiões;
- c) Estacionamento e paragem de automóveis;
- d) Reparação mecânica de automóveis;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais dividido na proporção da seguinte maneira:

- a) Uma quota de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nazim Samnani;
- b) Uma quota de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bahadur Ali Samnani.

Único. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o sócio, Nazim Samnani.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas

funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SEXTO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente:

- a) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito;
- b) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO V

Da liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Hotel Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hotel Índico, Limitada, matriculada sob NUEL 101088960, entre, Mahomed Nassir Ahmed, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Dayanah Nassir Ahmed, menor, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Índico, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo actividade hoteleira e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Mahomed Nassir Ahmed;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dayanah Nassir Ahmed.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Mahomed Nassir Ahmed que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Padaria Índico da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Padaria Índico da Beira, matriculada sob NUEL 101088979, entre Mahomed Nassir Ahmed, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Dayanah Nassir Ahmed, menor, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio,, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Índico da Beira, Limitada com a sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo actividade de padaria, pastelaria e pizaria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Mahomed Nassir Ahmed;

b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dayanah Nassir Ahmed.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahomed Nassir Ahmed que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

LSC – Serviços de Estiva, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade LSC – Serviços de Estiva, Limitada, matriculada sob NUEL 101087654, entre Franco Artur Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Samuel Nhamazi Singa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca, em Manica e Mateus Malate Chicico, de nacionalidade moçambicana, natural de Magubul, em Vilanculos, é constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege nos termos do artigo 90, pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LSC – Serviços de Estiva, Limitada, abreviadamente LSC– Estiva, Limitada, tem a sua sede no bairro Bambu, quarteirão 1, parcela 88, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de estiva;

b) Serviços de limpeza;

c) Serviços de piamento e despiamento;

d) Manuseamento de mercadorias em navios e recintos portuários;

e) Manuseamento de cargas diversas em navios e recintos portuários;

f) Prestação de serviços nos recintos portuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 3 quotas, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Franco Artur Langa subscrive quotas com o valor total de 24.000.00MT (vinte e quatro mil meticais),o que corresponde a 48% das acções,e integraliza-as por inteiro em moeda corrente no país;

b) O sócio Samuel Nhamadzi Singa subscrive quotas com o valor total de 24.000.00MT(vinte e quatro mil meticais),o que corresponde a 48% das acções, e integraliza-as por inteiro em moeda corrente no país;

c) O sócio Mateus Malate Chicico subscrive quotas com o valor total de 2.000.00MT(dois mil meticais),o que corresponde a 4% das acções, e integraliza-as por inteiro em moeda corrente no país.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence

aos sócios Franco Artur Langa, Samuel Nhamaz iSinga e Mateus Malate Chico, desde já nomeados director executivo, director financeiro e gerente operacional.

Está conforme.

Beira, 28 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Sisal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cessão de quotas e admissão de novos sócios de 11 de Dezembro de 2018, e acta da assembleia geral extraordinária de 10 de Maio de 2018, da sociedade Mozambique Sisal, Limitada, matriculada sob o número dois mil e vinte três a folhas duzentos e um do livro C traço cinco e número dois mil trezentos sessenta e quatro, a folhas quarenta e nove verso, do livro E traço catorze, ratificou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade. Em consequência desta fica alterada a redacção do artigo referente ao capital social dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Jens Vesterhoven Svendsen.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000.00MT (vinte milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas, pertencente ao único sócio Jens Vesterhoven Svendsen, assim distribuídas:

- a) Wenda Wu, com uma quota de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) Daoyan Xiao, com uma quota de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Zhen Min Xiao, com uma quota de 7.500.000.00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- d) Chunliang Li, com uma quota de 2.500.000.00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais),

equivalente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Breeze Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por registo de treze de Agosto, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas 189 verso, sob o n.º1771, do livro de matrículas de sociedades C-4 e inscrito sob o n.º2111, a folhas 5 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-13, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Shakil Valimohamed Yusuf e Haji Sulemane Momade Inus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Breeze Properties, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Breeze Properties, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento na área de infraestruturas: compra, venda, aluguer e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de

500.000.00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf detém 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Haji Sulemane Momade Inus detém 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimentos da sociedade, dado em assembleia geral, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios Shakil Valimohamed Yusuf e Haji Sulemane Momade Inus, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura conjunta dos gerentes, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Por ser verdade, passou-se o presente extrato de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública e acta notarial avulsa da assembleia geral, ambas de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mondial Mozambique, Limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil quatrocentos, sessenta e sete a folhas trinta e uma verso do livro C traço quatro, que passa desde já a ter o NUEL 101087832, ratificou-se a alteração integral do pacto social

da sociedade. Em consequência disso e por inscrição n.º 3152, a folhas 46, do livro E-19, é alterada integralmente a redacção dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mondial Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Porto, Wilson Wharf, n.º 7, cidade de Pemba, em Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação;
- b) A construção civil em geral;
- c) O exercício da actividade imobiliária;
- d) Venda de material de construção, incluindo a importação e exportação deste;
- e) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- f) Restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- g) Rent a car;
- h) Aluguer de equipamentos;
- i) Procurement;
- j) Apoio logístico para eventos e conferência;
- k) Recrutamento de recursos humanos;
- l) Importação e exportação de produtos diversos;
- m) Exercício da actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 6.000.000.00MT (seis milhões de meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Sibel Kemer kaya;
- b) Uma quota no valor de 3.960.000.00MT (três milhões, novecentos e sessenta mil meticaís), que corresponde a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Mahdi Awada; e
- c) Uma quota no valor de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 1% (um por cento), titulada pelo sócio Cristóvão Rungo Mapengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do código comercial.

Quatro) A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade a ser dada em reunião da assembleia geral.

Cinco) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio, por deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Seis) Se a amortização de quotas não for acompanhada pela correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas por meio de deliberação da assembleia geral, que irá determinar o novo valor nominal das quotas.

Sete) A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota amortizada mais a parte correspondente na reserva legal, após dedução dos débitos ou responsabilidades do respectivo sócio perante a sociedade e seu pagamento deve ser realizado nos termos fixados pela assembleia geral.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, poderá, em vez disso, adquiri-la ou fazer com que a mesma seja, alternativamente, adquirida por um sócio ou terceiros

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, em relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, poderão fazer-se representar, nos termos da lei, por cônjuge, descendente ou ascendente, outro sócio, administrador da sociedade, terceiros ou mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira assinada pelo sócio, nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador ou presidente da mesa se existir, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se existente, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se existente, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador, ou, quando a sociedade institua um conselho de administração ao respectivo presidente, convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador ou pelo presidente do conselho de administração se existente.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral, poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia

geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devam prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Sendo instituído o conselho de administração, cabe ao seu presidente, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores.

Seis) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) Fica desde já nomeada administradora única da sociedade para o triénio de dois mil e dezoito a dois mil e vinte a sócia Sibel Kermerkaya.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- g) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- h) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- j) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja constituída por um único administrador;

b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração seja constituída por dois ou mais administradores; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101087328, denominada Pemba Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana,

conservadora/notária superior, pela sócia Samira Umaia Abdul Gafur, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Pemba Multi Service, e é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Comércio, n.º 487, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de gestão de eventos;

- b) Decoração, *marketing* e publicidade;
 c) Prestação de serviços de *catering* e hotelaria;
 d) Logística, formação e consultoria;
 e) Aluguer de viaturas e outros;
 f) Fornecimento de produtos alimentares, material de higiene e escritório;
 g) Prestação de serviços de limpeza e afins;
 h) Agenciamentos, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer directa ou indirectamente outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Samira Umaia Abdul Gafur.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, a sócia Samira Umaia Abdul Gafur, e em representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente serão dados um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.